Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 607 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.966/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.587/2019, que criou o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§ 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.
§ 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paraolímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações e/ou confederações.
§ 3º O bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes à categoria pleiteada na forma do Anexo Único desta Lei, considerando os requisitos propostos.
(...)
§ 6º Terá prioridade na concessão do Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil para a Categoria A, e o atleta que tenha obtido Pódio referente às Categorias B, C e D."
Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
I – ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima; (...)"
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.587/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições federadas e confederadas - VALOR DA PARCELA - R$ 500,00;
INDIVIDUAL/COLETIVA B – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais e que tenham alcançado pódio – VALOR DA PARCELA - R$ 750,00;
INDIVIDUAL/COLETIVAC – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições – VALOR DA PARCELA - R$ 1.000,00;
INDIVIDUAL/COLETIVAD – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais e que tenham alcançado pódio até a quinta colocação na competição – VALOR DA PARCELA - R$ 1.500,00.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.865/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº. 1.861/2022, publicada no Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 605, Ano III, de 17 de novembro de 2022, na página 03.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.866/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E considerar licenciado os Servidores abaixo relacionados, no período correspondente, de acordo com o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.351/2010.

NOME/MATRÍCULA	PROCESSO	PERÍODO
Jonathan da Silva Carvalho-720.502	46815/2022	08/11/2022 à 07/12/2022
Rafael Carvalho Rocha-44.761	46816/2022	05/11/2022 à 04/12/2022

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.867/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 99 da Lei Complementar nº 312/2022.

RESOLVE designar o Instrutor Correcional GM-Coordenador GILSON MUNIZ DA SILVA, matrícula 720.063, para as medidas processuais disciplinar no rito sumário na forma do artigo 100 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2022, para analisar o inquérito administrativo nº 003/2022, originário do Apuratório nº 025/2022, devendo o instrutor Correcional, apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO